Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1700/2015

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2680/2013
PROTOCOLO	**:**	1409100
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
INTERESSADOS	**:**	1. ALBERTINO NUNES FERREIRA – 2.VAGNER GOMES VILELA
CARGO DOS INTERESSADOS	**:**	1.EX-PREFEITO MUNICIPAL – 2.PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – LICITAÇÃO – DISPENSADA – ART. 120, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 - ART. 120, I "B" DO RITC/MS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – AUSÊNCIA DE PUBLICIDADA-DE – OMISSÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS – NÃO ENCAMI-NHAMENTO DOS DOCUMENTOS RECLAMADOS - ATOS IRREGULARES E ILEGAIS – MULTA AOS ORDENADORES - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação objetivando a contratação de serviços médicos, instaurado pelo Município de Jaraguari/MS e submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 17 de novembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade do procedimento administrativo instaurado pelo Município de Jaraguari/MS, CNPJ/MF nº 03.501.533/0001-45, visando à dispensa de licitação (fls. 13/36), devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04, como unidade licitante,

porquanto os atos praticados desatendem às disposições legais aplicáveis à espécie por ausência da publicação, em ofensa também ao princípio da publicidade, nos termos do art. 59, III c/c o art. 42, IX, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04, por grave infração à norma legal representada pelo não encaminhamento dos documentos reclamados por ocasião da instrução processual, com fundamento nos arts. 42, IX, e 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Vagner Gomes Vilela, CPF/MF nº 517.662.131-20, por grave infração à norma legal representada pelo não encaminhamento dos documentos reclamados por ocasião da instrução processual, com fundamento nos arts. 42, IX, e 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os responsáveis nominados nos itens "2" e "3" acima efetuem o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promovam a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações derivadas do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator